

**LEI MUNICIPAL Nº 1.693, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE TURISMÓLOGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no quadro permanente de servidores públicos do município de Cajati/SP, o cargo de Turismólogo, com carga horaria de 40 horas semanais, a ser preenchido por servidor público, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e título.

**Art. 2º** O vencimento básico atribuído ao servidor do emprego público mencionado no artigo 1º é o equivalente a Referência 19.

**Art. 3º** As atribuições do cargo público criado encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Turismólogo no quadro permanente de servidores Público do Município de Cajati.

**Art. 5º** O exercício do Cargo de Turismólogo somente poderá ser exercido por profissionais com formação superior em Turismo ou hotelaria, nos termos da Lei nº 12.591/2012, devidamente registrado no órgão competente, Registro no Conselho Regional da categoria e CHN categoria B.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias, na forma da lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**

Diretor do Departamento Jurídico

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.693/19)**

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: operacionalizar ações turísticas no âmbito do Município e região.

b) Descrição Analítica:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;

II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com suas características geográficas e topográficas, sua natureza histórica, artística e cultural, realizando e levando em consideração estudos de viabilidade técnica e econômica;

III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social;

IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no Município de Cajati considerando também a influência das características da região;

V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no Município e região;

VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas;

VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;

VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;

XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros diretores dos departamentos da Prefeitura Municipal de Cajati e profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII - Difundir o turismo local em estabelecimentos escolares de ensino fundamental, técnico e superior do município de Cajati e região;

XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

XIX - Elaborar políticas de Turismo Municipal.